

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA/RS
Regido pela Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997) e suas alterações.
Sede: Espaço dos Conselhos Municipais
Rua Ramiro Barcelos nº 876, Centro, Vacaria, RS, 95.200-127.
E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br - Telefone: (54) 3231-6585

RESOLUÇÃO CMAS N°10, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova: Os critérios para seleção e inclusão da Pessoa

Idosa no Centro Dia da Pessoa Idosa de Vacaria.

O colegiado do **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, sediado neste município, no uso de suas atribuições legais, segundo o que lhe confere a Lei Municipal n°1.781/97, de 20 de dezembro de 1997, em Reunião Extraordinária no dia 12 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º. Aprova por unanimidade através da Ata 15/2024, o Serviço; de Proteção Social Especial - PSE para pessoas idosas e suas famílias o equipamento social, Centro Dia da Pessoa Idosa e da outras providencias.

Art. 2º Critérios de Inclusão e Solicitação de Vaga:

- I- Estar inscrito obrigatoriamente no Cadastro Único;
- II - Renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- III - Estar em situação de vulnerabilidade social ou risco social;
- IV- Estar em situação de semi - dependência com grau I e II, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, conforme a RDC n° 502/2021 e portaria SES N° 87/2018.;
- V- Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- VI- Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos;
- VII- Pertencer a famílias que não possuam condições de prover os cuidados durante o dia ou parte dele e que estejam trabalhando ou estudando;
- VIII- A solicitação da vaga deverá ser encaminhada pelo serviço de referência

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA/RS
Regido pela Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997) e suas alterações.
Sede: Espaço dos Conselhos Municipais
Rua Ramiro Barcelos nº 876, Centro, Vacaria, RS, 95.200-127.
E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br - Telefone: (54) 3231-6585

CREAS, por profissional técnico habilitado ou demanda espontânea, sempre com parecer técnico do centro de referência.

Art. 3º No ato da solicitação de inclusão da pessoa idosa deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia dos documentos (RG, CPF, Certidão de nascimento, casamento, averbação, comprovante de benefício de renda, benefício assistencial e benefício previdenciário) da pessoa idosa;
- II - Cópia dos documentos (RG, CPF, Carteira de Trabalho, Certidão de nascimento/casamento) dos familiares que residem com a pessoa idosa;
- III - Comprovante de endereço;
- IV - Comprovante de renda familiar;
- V - Atestado médico comprovando situação de semi-dependência grau I e II e estado clínico geral.

Art. 4º Processo de Inclusão da Pessoa Idosa:

- I - O serviço ofertará 15 (quinze) vagas, sendo no máximo de 05 (cinco) vagas para pessoas com comprometimento cognitivo controlado;
- II - O pedido de inclusão deverá ser formalizado pela pessoa idosa ou por familiar responsável;
- III - A inclusão da pessoa idosa no serviço, somente será efetuada após parecer técnico avaliativo do CREAS e da instituição prestadora do serviço. Ambos devem apresentar ficha técnica assinada pelo profissional responsável com parecer positivo;
 - a) O parecer negativo de um dos técnicos avaliadores inviabiliza a inclusão da

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA/RS
Regido pela Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997) e suas alterações.
Sede: Espaço dos Conselhos Municipais
Rua Ramiro Barcelos nº 876, Centro, Vacaria, RS, 95.200-127.
E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br - Telefone: (54) 3231-6585

pessoa idosa no serviço.

IV - Havendo vaga, a inclusão será feita imediatamente após as avaliações da equipe de referência e da instituição prestadora do serviço, não havendo vaga de imediato, a pessoa idosa fica em lista de espera, ficando a solicitação registrada para possível inclusão;

IV – Em função do espaço físico atual, o ingresso de pessoas idosas cadeirantes será limitadas há 03 (três) vagas e somente será possível se houver transporte com acessibilidade e ou familiares ficarem responsáveis pelo transporte do usuário.

Art. 5º Processo de Desacolhimento:

I - A permanência do usuário no serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância.

II - Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a frequência diária, a família deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço.

III – Se observada pelo Centro de Referência CREAS a superação da situação, que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica.

IV - O aumento do grau de dependência do usuário também ocasionará o desligamento das atividades do Centro Dia da Pessoa Idosa, devendo ser providenciado seu encaminhamento aos cuidados da família ou a um serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial;

V – Quando o usuário adquirir comorbidade e/ou agravamento das mesmas e não estar sendo devidamente medicado pela família e/ou responsáveis, conforme orientação médica, apesar das intervenções técnicas de orientação, causando

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VACARIA/RS
Regido pela Lei Municipal N.º 1.781/97 (26 de dezembro de 1997) e suas alterações.

Sede: Espaço dos Conselhos Municipais
Rua Ramiro Barcelos nº 876, Centro, Vacaria, RS, 95.200-127.

E-mail: conselhosmunicipais@vacaria.rs.gov.br - Telefone: (54) 3231-6585

prejuízo nas relações de convivência, com risco pessoal e social;

VI - Por descumprimento dos acordos de convivência do Centro-Dia;

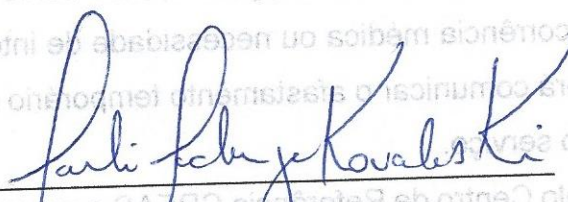
VII - Por óbito;

Art. 6º Das condições de funcionamento:

I – O funcionamento do serviço será conforme Guia de Orientação Técnica da Instituição prestadora do mesmo;

Paragrafo Único - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vacaria, 25 de novembro de 2024.



Marli Madruga Kovalski
Presidente do Colegiado CMAS

Autoridade conferida por R.I da lei municipal ordinária nº 1.781/1997